



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Dia 27/06/2013

João Farias

VISTO

Lei nº 1.631

De 25 de Junho de 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS CASAS DE SHOWS, BOATES, BARES, SALÕES DE FESTAS E ESTABELECIMENTOS AFINS EXIBIREM, DE MODO DESTACADO ADVERTÊNCIA SOBRE O PERIGO DA ASSOCIAÇÃO DE INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA E DIREÇÃO NO TRÂNSITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º As Casas de Shows, Boates, Bares, Salões de Festas e estabelecimentos afins no Município de Cabedelo ficam obrigadas a exibir em suas dependências, advertência sobre o perigo da associação de ingestão de bebida alcoólica e direção no trânsito.

Parágrafo único. A exibição das advertências de que trata o “caput” deste artigo deverá ser educacional e exibida através de sistema de áudio, vídeo (quando houver) e /ou cartazes afixados nos locais de fácil visualização.

Art. 2º O descumprimento aos dispositivos desta Lei implicará na aplicação de multas, obedecendo aos seguintes critérios:

- I – advertência ao estabelecimento, na primeira autuação;
- II – multa pecuniária ao estabelecimento, na segunda autuação, no valor de 50 (cinquenta) UFIR's, duplicada a cada reincidência.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, indicando os órgãos responsáveis pela fiscalização.

Art. 4º O prazo para as adequações referentes ao cumprimento desta Lei é de até 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 25 de Junho de 2013. 191º da independência, 124º da República e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ MARIA DE LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional